

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 454, publicada no D.O.U. de 17/5/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Sorocabana Fac Direito de Sorocaba		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 20078360		
PARECER CNE/CES Nº: 123/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), credenciada pelo Decreto nº 41.445, de 30 de abril de 1957.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à rua Doutora Ursulina Lopes Torres, nº 123, bairro Vergueiro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

A Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) é mantida pela Fundação Educacional Sorocabana Fac Direito de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 71.484.646/0001-30, com sede na cidade de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2016.

Ainda segundo o cadastro e-MEC, a Faculdade de Direito de Sorocaba oferta apenas o curso presencial de bacharelado em Direito, código 6616, com renovação de reconhecimento pela Portaria nº 638, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/10/2016.

1. Histórico do processo

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 19 a 23/9/2010, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 80201.

No entanto, após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80201, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 16 a 20/10/2016, e resultou no Relatório nº 118.938, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a SERES, em 21/12/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 4 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM/MUITO ALÉM do referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FADI possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Assim a SERES concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, situada à Rua Doutora Ursulina Lopes Torres, 123 Vergueiro. Sorocaba - SP, mantida pela Fundação Educacional Sorocabana Fac Direito de Sorocaba, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), com sede na rua Doutora Ursulina Lopes Torres, nº123, bairro Vergueiro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional Sorocabana Fac Direito de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente